



PROJETO DE LEI Nº 076 /2017

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 1403
Data: 16/10/2017 Horário: 13:29
Legislativo PLO-L 76/2017

Acordo

"Institui o Programa de Divulgação dos Serviços relativos à Saúde da Mulher e dá outras providências"

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Divulgação dos Serviços relativos à Saúde da Mulher no âmbito Municipal.

Art. 2º - O Programa de Divulgação dos Serviços relativos à Saúde da Mulher objeto desta lei consiste em editar e distribuir gratuitamente guia onde conste os serviços públicos e postos de atendimento colocados a serviço da mulher no âmbito da saúde.

Parágrafo único - Caberá à Secretaria Municipal da Saúde desenvolver estratégias para garantir a edição e distribuição gratuita do guia mencionado no caput, sendo assegurado que seja colocado à disposição nas unidades básicas de saúde, hospitais públicos municipais, escolas e creches municipais e demais órgãos ligados direta e indiretamente ao sistema público municipal de saúde.

Art. 3º - O guia deverá conter, entre outras, as informações atinentes a:

I - Relação dos postos de Atendimento e Assistência ao ciclo gravídico puerperal: pré-natal (baixo e alto risco), parto e puerpério;

II - Relação de laboratórios para realização de exames de sangue, urina e exames de imagem;

III - Relação dos postos de realização e Assistência ao abortamento legal;

IV - Relação dos postos de Assistência e informações relativas à concepção, anticoncepção e anticoncepção de emergência;

V - Relação dos postos de atendimento, realização de exames, e orientações relativas à prevenção do câncer de colo uterino e detecção do câncer de mama;

VI - Relação dos postos de atendimento e Assistência ao climatério;



VII - Relação dos postos de atendimento, realização de exames e orientações relativas às doenças ginecológicas prevalentes;

VIII - Relação dos postos de atendimento, realização de exames e orientações relativas à prevenção e tratamento das DST/AIDS;

IX - Relação dos Postos de Assistência, Orientação e acompanhamento psicológico à mulher vítima de violência ou portadora de transtornos mentais e problemas relacionados ao consumo de álcool e drogas;

X - Relação de postos de fornecimento de medicamentos;

XI - Relação das UBSs e Ambulatórios municipais, com especificação dos serviços oferecidos;

XII - Relação dos Hospitais municipais.

XIII - Relação dos Serviços de Emergência.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Gurupi - TO, aos DD de MM de AAAA.

Gabinete do Vereador Sargento Jenilson, aos nove dias do mês de outubro de 2017.

Vereador SARGENTO JENILSON / PRTB-28



IUSTIFICATIVA

Encaminho o presente projeto de lei que visa instituir o Programa de Divulgação dos Serviços relativos à Saúde da Mulher perante a Rede Municipal de Saúde para que as mesmas possam usufruir de tais serviços públicos para conhecimento e apreciação do Plenário.

Existe no âmbito federal o Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher, com o objetivo de reduzir a morbimortalidade da mulher. O objetivo maior de tal programa é atender a mulher em sua integralidade, em todas as fases da vida, respeitando as necessidades e características de cada uma delas. Reconheceu-se que o atendimento à população feminina se dá através de ações preventivas e de controle às doenças prevalentes nesse grupo populacional nos níveis primários, secundários e terciário de assistência, dividido nas fases da vida da mulher, a saber: Assistência ao ciclo gravídico puerperal: pré-natal (baixo e alto risco), parto e puerpério; Assistência à concepção e anticoncepção; Prevenção do câncer do colo uterino e detecção do câncer de mama; Assistência ao climatério; Assistência às doenças ginecológicas prevalentes; Prevenção e tratamento das DST/AIDS e Assistência à mulher Vítima de Violência.

São direitos já assegurados o pré-natal com identificação das gestantes de alto risco e de risco de parto prematuro; programa de prevenção ao parto prematuro e a realização de ao menos sete consultas no pré-natal de baixo risco; garantia de vaga na maternidade no momento do parto e o parto humanizado, com direito à acompanhante; assistência ao puerpério com consulta no prazo máximo de 40 dias após o parto e garantia de anticoncepção no pós-parto.

Diversos serviços públicos são prestados no âmbito municipal na assistência, diagnóstico tratamento e recuperação de doenças identificadas a partir do perfil populacional das mulheres. No entanto, muitas vezes, a mulher que necessita de tais serviços sequer tem conhecimento da oferta de tais serviços. Por tal razão, o Programa de Divulgação dos Serviços relativos à Saúde da Mulher no âmbito do Município de Gurupi consistente na distribuição gratuita de guia com relação dos

postos de serviços, atendimento e orientação à mulher vêm democratizar o acesso às informações, cumprindo papel educativo e preventivo no que diz respeito à saúde da mulher.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL
Avenida Goiás, 2.880, Centro - 77410-010 – Gurupi/TO
Tel. (0xx63) 3315-1818 / www.gurupi.to.leg.br

Face ao exposto, submeto o presente à apreciação e deliberação dos nobres pares por entendermos ser de elevada relevância e de interesse público.

É a Justificativa

Gabinete do Vereador Sargento Jenilson, aos nove dias do mês de outubro de 2017.


Vereador **SARGENTO JENILSON**
PRTB-28